



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RELATÓRIO FINAL
Auditoria Contábil/Financeira, integrada
com Conformidade
Contas Anuais – Exercício 2023

Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Porto Velho-RO, março de 2024.

FICHA TÉCNICA

Da Fiscalização	
Modalidade:	Contábil/Financeira integrada com conformidade.
Ato originário:	PROAD TRT14 nº 5871-2023
Objeto da fiscalização:	Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.
Período abrangido pela fiscalização:	1º/01/2023 a 31/12/2023.
Composição da equipe:	Edelmiro Pinto da Silva Iraci Gomes Simão Silva Marcos Rogério Reis da Silva Regina Socorro Freitas Zoghbi Rivoredo. Edson Furtado Alves Júnior (Coordenador) Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor)

Do Órgão/Entidade Fiscalizado	
Órgão/Entidade fiscalizado:	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Responsável pela entidade, exercício 2023:	Desembargador Osmar João Barneze (CPF 237.917.999-91) / Presidente.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. INTRODUÇÃO	5
2.1. Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	5
2.2. Não Escopo.....	5
2.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	6
2.4. Volume de recursos fiscalizados.....	7
2.5. Benefícios da fiscalização.....	8
3. ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1. Avaliação sobre as demonstrações contábeis e da conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	8
3.2. Análise nos registros contábeis e as transações subjacentes (conformidade) do reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal do TRT da 14ª Região.....	9
3.3. Avaliação nas licitações, dispensas, inexigibilidades, empenhos, liquidação e pagamento de despesas	10
3.4. Avaliação nas remunerações de pessoal, aposentadorias e pensões.....	10
3.5. Avaliação nos inventários de bens imóveis, móveis e intangíveis	11
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	14
5. CONCLUSÕES	14
5.1 Segurança razoável e suporte às conclusões.....	15
5.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	15
5.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	16
5.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	16
5.5 Benefícios estimados ou esperados.....	16
5.6 Prazo para atendimento das determinações e providências.....	16
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO - RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	17
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	19
APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....	24
LISTA DE SIGLAS.....	28
LISTA DE TABELAS.....	29

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443 de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o Item 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; o Item 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; o Item 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o Item 5 expressa as conclusões da auditoria; o Item 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

Dessa forma, em cumprimento à Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 do Tribunal de Contas da União – TCU, apresento o **Relatório Final da Auditoria Contábil / Financeira, integrada com Conformidade, visando certificar as Contas Anuais – exercício 2023**, do TRT 14ª Região, elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI, para apreciação pelo Exmo. Presidente deste Tribunal.

Porto Velho-RO, 18 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Secretário de Auditoria Interna
e Supervisor da Auditoria

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria contábil/financeira integrada com conformidade autorizada por meio do PROAD nº 5871-2023, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cuja equipe de auditoria foi composta pelos servidores da Secretaria de Auditoria Interna do TRT da 14ª Região.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 14ª Região em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não Escopo

Não integram o escopo da auditoria: a concessão e pagamento de Precatório; o exame de regularidade da aplicação de eventuais recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a gestão de tais recursos cabe ao órgão beneficiário de tais recursos.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo-se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

As distorções detectadas foram comunicadas à administração do TRT14 por meio do Relatório Preliminar de Auditoria – Matriz de Achados (Id. 30), sendo apresentado por meio de Reunião com os Gestores, visando possibilitar as correções necessárias. A Administração e os Gestores responsáveis participaram da reunião, consoante Ata de Reunião (Id. 37).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria, encaminhado por meio do Memorando nº 026/SEAUDI/2023 (Id. 1) e com a Estratégia

Global de Auditoria (Id. 29). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho buscou durante os trabalhos, coletivamente, a competência e as habilidades necessárias para realização da presente auditoria (Id. 42). A opinião sobre as demonstrações expressa neste Relatório e no Certificado de Auditoria também levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (Id. 72).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$416.960.652,00 de despesas liquidadas durante o exercício 2023, conforme apresentado na tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes - 2023

Plano Orçamentário	Desp. Liquidadas
Assistência jurídica a pessoas carentes	R\$ 673.372,13
Ativos Cíveis da União	R\$ 215.681.571,87
Ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público - Ativos	R\$ 41.530,00
Apreciação de causas na Justiça do Trabalho - despesas diversas	R\$ 23.357.023,28
Manutenção e Gestão dos serviços e sistemas de tecnologia da informação	R\$ 937.719,79
Capacitação de recursos humanos	R\$ 879.241,82
Manutenção de varas itinerantes na Justiça do Trabalho	R\$ 0,00
Formação e aperfeiçoamento de magistrados	R\$ 340.606,30
Pagamento de intérpretes e tradutores de libras	R\$ 0,00
Segurança da Informação nas unidades do Poder Judiciário	R\$ 377.777,36
Capacitação de servidores efetivos e comissionados das unidades de tecnologia da informação e segurança da informação do Poder Judiciário	R\$ 17.500,00
Publicidade institucional e de utilidade pública	R\$ 120.876,16

Assistência médica e odontológica de civis - complementação da União	R\$ 20.462.921,87
Assistência pré-escolar aos dependentes de servidores civis e de empregados	R\$ 1.595.941,99
Auxílio-alimentação de civis ativos	R\$ 11.292.621,67
Auxílio-funeral e natalidade de civis	R\$ 157.487,57
Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais	R\$ 35.080.907,86
Aposentadorias e pensões civis da União	R\$ 101.007.399,49
Benefício especial	R\$ 631.512,56
Total	R\$ 412.656.011,72

Fonte: Tesouro Gerencial Web, em 19 de março de 2024.

Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

Benefícios da fiscalização

Os benefícios estimados desta Auditoria são a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Avaliação sobre as demonstrações contábeis e da conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.

Em nossa análise, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, com relação aos aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira deste Tribunal em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, bem como as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis, levando em consideração os aspectos relevantes, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira e a conduta de agentes públicos.

No entanto, consoante apontado a seguir nos achados de auditoria, os os setores responsáveis deverão coordenar as soluções de melhoria dos controles internos, com fim de sanar as ocorrências apontadas.

3.2 - Análise dos registros contábeis e as transações subjacentes (conformidade) do reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal do TRT da 14ª Região.

O ATO CSJT.GP.SECAUDI n.º 89/202, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estabeleceu a obrigatoriedade de inclusão no escopo da presente Auditoria de Contas Anuais (Auditoria Contábil / Financeira integrada com conformidade), a análise dos registros contábeis e as transações subjacentes (conformidade) do reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal, com verificação, no mínimo, da existência do direito; a correção dos cálculos; e o pagamento do exato montante devido ao legítimo beneficiário e as respectivas retenções tributárias aplicáveis.

Desse modo, em dezembro de 2023, a Equipe de Auditoria apresentou o Relatório de Análise de Passivos com diversas recomendações para correções e melhorias na gestão, as quais foram acatadas pela Presidência, consoante consta no doc. 37 deste Proad., e resumo dos achados a seguir.

Achado n. 1 (item 6.1 do relatório de passivos): Passivos sem a projeção de juros e correção monetária.

Achado n. 2 (item 6.2 do relatório de passivos): Ausência nos autos de termo de reconhecimento de dívida, embora conste o Despacho Presidencial de deferimento do benefício que gerou o passivo.

Achado n. 3 (item 6.3 do relatório de passivos): O lançamento no Módulo de Gestão de Passivos não vem ocorrendo logo após o reconhecimento da dívida, refletindo na não contabilização dos passivos no momento do reconhecimento, na contabilização de valores a pagar e na rotina para atualização anual no SIAFI.

Achado n. 4 (item 6.4 do relatório de passivos): Ausência de controles internos, consistentes em mapeamento de processos e de *checklist* do macroprocesso de reconhecimento e pagamento de passivos.

Achado n. 5 (item 6.5 do relatório de passivos): Ausência das informações relacionadas à ordem cronológica e de prioridades para pagamento dos passivos e da justificativa do ordenador de despesa, ratificada pela Presidência.

Achado n. 6 (item 6.6 do relatório de passivos): Não conformidade das informações na página da transparência.

Proposta de encaminhamento

Determinar que a Secretaria de Gestão de Pessoas, que adote as providências para o cumprimento das recomendações apresentadas no Relatório de Análise de Passivos, procedendo as devidas correções nos processos vindouros, com

a adoção de controles internos que entender necessários. Deverá ainda, proceder o mapeamento do processo, fluxograma e matriz de riscos.

3.3 – Avaliação nas licitações, dispensas, inexigibilidades, empenhos, liquidação e pagamento de despesas.

Procedemos análise contábil e de conformidade das licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como nos empenhos, liquidação e pagamento, cujos registros estão nos respectivos processos administrativos e nos respectivos papéis de trabalho (docs. 68, 69 e 70), não sendo constatado ocorrências relevantes para as presentes contas.

Ademais, além das análise dos aspectos contábeis e conformidade, também está sendo realizada Auditoria específica dos processos de licitações, adesões a atas de registro de preço, dispensas e inexigibilidades, exercício 2023, conforme consta nos autos do PROAD n 7639/2023, cujos achados porventura encontrados serão comunicados à Administração com as devidas recomendações para regularização por meio da citada Auditoria.

3.4. – Avaliação nas remunerações de pessoal, aposentadorias e pensões

Das análises empreendidas na amostragem e papéis de trabalho (docs. 64, 65 e 66), não se verificou desvios e distorções na remuneração de pessoal, aposentadorias e pensões de servidores e magistrados, nem ocorrências relevantes para as presentes contas .

Quanto a recomendação de inclusão nas presentes contas sobre o cumprimento do ACÓRDÃO Nº 3926/2022 – TCU – 2ª Câmara 1. Processo n.º TC 022.601/2021-0, que determinou nos itens 9.3.2 e 9.4:

9.3.2. promova o destaque da referida parcela como “quintos ou décimos” de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região verifique o efetivo cumprimento do item 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu correspondente Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do próximo Relatório de Gestão;

Desse modo, em atendimento ao aludido Acórdão, este Tribunal adotou as providências junto ao processo administrativo de aposentadoria, Proad. 10.240/2019, sendo encaminhado ao Tribunal de Contas da União, via Plataforma Conecta-TCU, os comprovantes de cumprimento do aludido Acórdão.

Ainda, nos demais casos similares neste Tribunal, a Administração vem dando cumprimento à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 638.115-CE), consoante podemos constatar nos respectivos processos de aposentadorias, em especial no Processo Administrativo, Proad. 4151/2019.

3.5. Avaliação nos inventários de bens imóveis, móveis e intangíveis

As avaliações dos inventários de bens de consumo, imóveis, móveis e intangíveis estão materializadas no doc. 67, sendo apresentadas neste relatório apenas as ocorrências relevantes para as presentes contas a seguir apontadas.

3.5.1. No processo inventário ou relatório de Bens Imóveis não constam soluções para regularidade das possíveis pendências existentes, fazendo-se as correções, ou, em último caso, reportando a situação à Administração do Tribunal.

Analisando o Relatório Final de Inventário dos bens imóveis, anexado nos autos do Proad 4947/2023 (doc. 05), não se evidencia indicação pela Comissão de Inventário quanto a existência de bens imóveis pendentes de regularização e eventuais obstáculos que impeçam a sua regularidade, bem como outras informações gerenciais e obrigações sobre o tema, conforme prescreve o artigo artigo 49, inciso II, da Portaria GP nº 0920/2021.

Ademais, além de não constar tais informações no relatório final do inventário anexado no doc. 5, a Comissão inventariante não anexou os extratos individual de cada imóvel, de forma detalhada, das consultas realizadas no SPIUnet, a exemplo do que se verifica no doc. 05 dos autos do Proad 10281/2021 (fls. 47/119)

Assim, o que se observa nas páginas 39/41 do Relatório apresentado pela Comissão Inventariante é apenas um resumo de cada imóvel da União ocupado pelo TRT da 14ª Região, cujas informações não permitem verificar se existem bens imóveis pendentes de regularização.

Salientamos que a ausência de tais informações também ocorreu no exercício de 2022, Proad. 5073-2022, com recomendações e determinação Presidencial nas Auditoria de Contas de 2022.

Registramos que o aludido achado foi objeto de comentários de gestores, conforme consta no Apêndice B deste Relatório, porém, as justificativas e fatos apresentados não modificaram os Achados de Auditoria.

Proposta de encaminhamento

Determinar a Comissão de Inventário de bens imóveis, por meio da Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa, para que faça constar no Relatório Final as informações sobre a existência de bens imóveis pendentes de regularização, as providências que devem ser adotadas, bem como eventuais obstáculos que impeçam a sua regularidade. Tal providência deve ser priorizada, uma vez que trata de impropriedade reincidente, apontada na Auditoria de Contas de 2022. Deverá ainda, proceder o mapeamento do processo, fluxograma e matriz de riscos.

3.5.2. Inconsistências no inventário de bens móveis que devem ser regularizadas para os procedimentos vindouros.

O Inventário Anual de Bens Móveis do TRT da 14ª Região, exercício de 2023 (Proad nº 4950/2023) foi realizado nos termos da Portaria GP n. 0920/2021 nas unidades deste TRT 14ª Região. De acordo com o Relatório Final de Bens Móveis e Intangíveis, exercício 2023, emitido pela Comissão Inventariante (doc. 29), a metodologia utilizada consistiu no desenvolvimento dos trabalhos pela Comissão em três etapas: A primeira pela conferência de bens pela própria Unidade; a segunda pela emissão de Declaração Anual de Bens via Sistema de Controle de Material e Patrimônio pelos Gestores de cada unidade; e a terceira pela consolidação dos dados das etapas 1 e 2 e a realização de diligências na busca de bens não localizados na etapa 2.

Pela análise do aludido inventário, a equipe de auditoria apontou ocorrências consoante consta no papel de trabalho, doc. 67, que em síntese deverá ser observado pela Comissão de Inventário, conforme segue:

a) cumprimento dos prazos previstos no art. 37 da novel Portaria GP n. 920/2021, uma vez que, embora autos tenham sido autuados no dia 18/08/23 (doc. 01) e a Portaria GP n. 1165/23 (doc. 4) nomeando a Comissão foi expedida no dia 12/09/2023, a primeira fase procedimental somente foi iniciada no dia 27/09/23 (docs. 7/12), quando deveria ter ocorrido em agosto/2023.

b) cumprimento do inciso III do art. 37 da Portaria GP n. 920/2021, uma vez que, evidencia-se que a Comissão anexou o Relatório Final do Inventário no dia 10/01/2024 (doc. 29), quando a norma supracitada concede prazo até novembro de cada ano para consolidação do inventário físico dos bens materiais. Ademais, embora a Portaria GP

nº 1165/2023 tenha concedido prazo para finalização do Inventário de Bens Móveis e Intangíveis até o dia 31/12/2023, o Relatório conclusivo datado de 08/01/2024 (doc. 29), somente foi anexado e assinado nos autos no dia 10/01/2024.

c) embora os procedimentos para os bens intangíveis estejam de acordo com as diretrizes contidas no art. 40 da Portaria GP n. 920/2021, deverá ser anexado pela Comissão no Proad 4950/2023 e nos processos vindouros, os relatórios de bens intangíveis citados no item 5 do relatório de doc. 29, visando trazer mais transparência para as informações apresentadas.

d) cumprimento dos incisos III, IV e VI do art. 45 da Portaria GP n. 920/2021, fazendo constar no processo de inventário os seguintes relatórios e em caso de inexistência, constar tal informação no Relatório Final: relatórios de materiais ociosos; sem plaquetas de identificação de tombamento e; de bens intangíveis.

Por fim, recomendamos a observância das recomendações da Comissão de Inventário de Bens Móveis e Intangíveis, no Relatório de doc. 29 do Proad 4950/2023.

Registramos que o aludido achado foi objeto de comentários de gestores, conforme consta no Apêndice B deste Relatório, porém, as justificativas e fatos apresentados não modificaram os Achados de Auditoria.

Proposta de encaminhamento

Deverá a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Intangíveis, por meio da Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa, adotar providências para o cumprimento das inconsistências apontadas neste achado. Tais providências devem ser priorizadas, uma vez que tais impropriedades também ocorreram em exercícios anteriores. Deverá ainda, proceder o mapeamento do processo, fluxograma e matriz de riscos.

3.5.3. O TRT14 não vem realizando análise da necessidade de reavaliação e a redução ao valor recuperável dos bens móveis

Embora conste informação da Secretaria Administrativa, doc. 150, do Proad. 5073/2022, que a determinação contida no item “d” do Despacho Presidencial seria cumprida pela Coordenação de Material e Patrimônio no Proad 1191/2020, verificamos que os aludidos autos está sem movimentação desde 26/03/2020, considerando que o mesmo foi apenas autuado e logo em seguida sobrestado.

Dessa forma, embora os bens inventariados estejam sofrendo processo de depreciação e amortização, conforme o caso, consoante consta no sistema patrimonial, não verificamos ações ou procedimentos para que seja analisada a necessidade de reavaliação e de redução ao valor recuperável dos bens móveis de acordo com as regras consolidadas no Manual do Sistema Integrado de Administração

Financeira do Governo Federal - SIAFI- Seção 020300 - Macrofunções Assunto 020335 - Reavaliação e Redução ao valor recuperável.

Salientamos que o presente achado também fez parte da Auditoria de Contas do exercício de 2022, sendo o mesmo considerado como impropriedade reiterada, devendo a mesma ser regularizada o mais breve possível.

Registramos que o aludido achado foi objeto de comentários de gestores, conforme consta no Apêndice B deste Relatório, porém, as justificativas e fatos apresentados não modificaram os Achados de Auditoria.

Proposta de encaminhamento

Deverá a Secretaria Administrativa, por meio da Coordenadoria de Material e Patrimônio e com apoio dos setores técnicos, realizar análise da necessidade de reavaliação e de redução ao valor recuperável dos bens móveis de acordo com as regras consolidadas no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI- Seção 020300 - Macrofunções Assunto 020335 - Reavaliação e Redução ao valor recuperável. Tal providência deve ser priorizada, uma vez que trata de impropriedade recorrente, apontada na Auditoria de Contas de 2022. Deverá ainda, proceder o mapeamento do processo, fluxograma e matriz de riscos.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Nos exames efetuados, não detectamos assuntos, além dos achados apontados, que exigiram atenção significativa da equipe de auditoria.

5. CONCLUSÕES

Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, incs. I e II, da Constituição Federal, nos termos do art. 74, inc. IV, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo TRT da 14ª Região.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações

patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT14 em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade do exercício findo em 31/12/2023 foram auditadas, sendo concluído que essas não apresentaram distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBCTA700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (Id. 29), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

5.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as distorções apresentadas nos Achados de Auditoria, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não tem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, uma vez que não representam

parcela substancial que possam afetar, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

5.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que os desvios de conformidade apresentados nos Achados de Auditoria, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não têm efeitos generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

5.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na “Conclusão sobre as demonstrações contábeis”, os Achados de Auditoria correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não tem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis; e os achados referidos na “Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes”, igualmente, não comprometem as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

5.5 Benefícios estimados ou esperados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

5.6 Prazo para atendimento das determinações e providências

Nos termos do artigo 57 da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo, ao titular da unidade auditada, para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o **prazo máximo de 120 dias** para atendimento das determinações e providências.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO - RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando os trabalhos desenvolvidos na presente Auditoria, em especial as anotações apontadas no Item 3 – Achados de Auditoria, submetemos os autos à Autoridade Superior opinando que a Administração do TRT da 14ª Região determine a adoção das seguintes providências:

a) Item 3.2 - Determinar que a Secretaria de Gestão de Pessoas, que adote as providências para o cumprimento das recomendações apresentadas no Relatório de Análise de Passivos (doc. 37 deste Proad), procedendo as devidas correções nos processos vindouros, com a adoção de controles internos que entender necessários. Deverá ainda, proceder o mapeamento do processo, fluxograma e matriz de riscos.

b) Item 3.4.1 – Determinar a Comissão de Inventário de bens imóveis, por meio da Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa, para que faça constar no Relatório Final as informações sobre a existência de bens imóveis pendentes de regularização, as providências que devem ser adotadas, bem como eventuais obstáculos que impeçam a sua regularidade. Tal providência deve ser priorizada, uma vez que trata de impropriedade reincidente, apontada na Auditoria de Contas de 2022. Deverá ainda, proceder o mapeamento do processo, fluxograma e matriz de riscos.

c) Item 3.4.2 - Deverá a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Intangíveis, por meio da Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa, adotar providências para solução das inconsistências apontadas no item 3.4.1 do presente Relatório de Auditoria. Tais providências devem ser priorizadas, uma vez que tais impropriedades também ocorreram em exercícios anteriores. Deverá ainda, proceder o mapeamento do processo, fluxograma e matriz de riscos.

Item 3.4.3 - Deverá a Secretaria Administrativa, por meio da Coordenadoria de Material e Patrimônio e com apoio dos setores técnicos, realizar análise da necessidade de reavaliação e de redução ao valor recuperável dos bens móveis de acordo com as regras consolidadas no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI- Seção 020300 - Macrofunções Assunto 020335 - Reavaliação e Redução ao valor recuperável. Tal providência deve ser priorizada, uma vez que trata de impropriedade reincidente, apontada na Auditoria de Contas de 2022. Deverá ainda, proceder o mapeamento do processo, fluxograma e matriz de riscos.

Porto Velho-RO, 20 de março de 2024.

(assinado digitalmente) EDSON FURTADO ALVES JÚNIOR Coordenador da Equipe de Auditoria	(assinado digitalmente) EDELMIRO PINTO DA SILVA Membro da Equipe de Auditoria
(assinado digitalmente) IRACI GOMES SIMÃO Membro da Equipe de Auditoria	(assinado digitalmente) MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA Membro da Equipe de Auditoria
(assinado digitalmente) REGINA SOCORRO FREITAS ZOGHBI RIVOREDO Membro da Equipe de Auditoria	(assinado digitalmente) WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA Secretário de Auditoria Interna e Supervisor da Auditoria

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1 DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1 A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2 O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1 Materialidade quantitativa

1.1.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2 O Tribunal de Contas Europeu (*ECA*, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (*AICPA*, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p. ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (*IFAC*, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3 Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o

somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4 - A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total da despesa estimada para o exercício de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, uma vez que este valor é o de maior representatividade, tendo em vista a natureza das atribuições e funções da Justiça do Trabalho, bem como que o TRT14 vem executando em todos os exercícios, em média 95% do orçamento previsto.

1.1.5 - Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao valor de referência do TRT14 no exercício de 2020. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	[.....]	R\$ 416.960.652,00
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 8.339.213,04
ME – Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 4.169.606,52
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	R\$ 250.176,39

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base na despesa estimada para ao exercício de 2023 do TRT14, constante no Sistema Web Tesouro Gerencial, extraído em setembro/2023

1.1.6 – Assim, a MG de R\$ 7.640.865,34 será o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

1.1.7 – A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.820.432,67 será o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão distorcidos.

1.1.8 – Não serão determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRT da 14ª Região, não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influencie as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas demonstrações contábeis.

1.1.9 – O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 229.225,96. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.1.10 - Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBCTA320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

Relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e

Relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I – relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II – relevância qualitativa, quando:

d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3 ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes eram significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4 AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5 FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas foram comunicadas à administração do TRT14, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria – Matriz de

Achados, de forma a lhe permitir as devidas ações corretivas, e foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6 MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade:

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso do tamanho da amostra para testes de controle, os valores considerados são:

a.a) **Risco de amostragem de 5% (95% de segurança);**

a.b) **Taxa de desvio tolerável de 5%**, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e

a.c) **Taxa de desvio esperada de 0%**, com base amostra piloto de vinte itens e julgamento profissional.

6.4 Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.5 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.6 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.7 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice.

APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU nº 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Avaliação sobre as demonstrações contábeis e da conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.

Sem comentários de gestores

3.2 - Análise dos registros contábeis e as transações subjacentes (conformidade) do reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal do TRT da 14ª Região.

Sem comentários de gestores

3.3 – Avaliação nas licitações, dispensas, inexigibilidades, empenhos, liquidação e pagamento de despesas.

Sem comentários de gestores

3.4. – Avaliação nas remunerações de pessoal, aposentadorias e pensões

Sem comentários de gestores

Sem comentários de gestores

3.5.1. No processo inventário ou relatório de Bens Imóveis não constam soluções para regularidade das possíveis pendências existentes, fazendo-se as correções, ou, em último caso, reportando a situação à Administração do Tribunal.

Comentário de Gestores:

Observo que de fato a recomendação atual já fora feita pela SECAUDI no exercício passado no proad 5073/22, razão pela qual procedi na data de hoje (20.03.2024) à

admoestação do Núcleo de Engenharia deste Regional para que verifique o prazo de 10 dias concedidos pelo Presidente.

Quanto ao presente, o proad 4947/23, que trata dos Imóveis deste Regional referentes ao exercício de 2023, a Auditoria recomendou:

“ Que a Comissão de Inventário de bens imóveis, por meio da Secretaria Administrativa, faça constar no Relatório Final as informações sobre a existência de bens imóveis pendentes de regularização, as providências que devem ser adotadas, bem como eventuais obstáculos que impeçam a sua regularidade.”

Razão pela qual emiti despacho na data de 20.03.2024, direcionado à Comissão de Bens Imóveis, cujo presidente é engenheiro e servidor do Núcleo de Engenharia, para que tomasse ciência do presente achado de auditoria e procedesse a manifestação do que é necessário para a regularização dos imóveis ou apresentasse justificativa.

Comentário da Equipe de Auditoria:

No que pese as justificativas e providências implementadas e em implementação, tais fatos não modificam o Achado de Auditoria.

3.5.2. Inconsistências no inventário de bens móveis que devem ser regularizadas para os procedimentos vindouros.

Comentário de Gestores:

Apresentamos considerações sobre cada item apontado:

a) Sobre não obediência aos prazos constantes na Portaria:

- O primeiro obstáculo ao início do inventário estava sendo tratado desde março/2023 e se refere à enorme quantidade de bens sem responsável patrimonial que pertenciam aos Fóruns Trabalhistas até a desativação, ficando sem destinação e flutuando fora do Inventário. Embora houvesse tratativas desde março/2023 sobre o assunto, houve tratamento definitivo por meio do PROAD 3937/2023. Fato é que não houve tempo hábil para o tratamento e o inventário foi realizado antes da resolução da questão pela Administração. Como verificamos que não seria possível, resolvemos ainda em julho iniciar o inventário, porém como houve outro entrave (descrito no próximo item), até setembro ainda fizemos gestão da demanda (doc. 06 do proad 4950/2023). De fato, a questão só foi solucionada neste ano de 2024 com a recriação dos Fóruns e outras unidades.
- Outro fator decisivo e de fato impeditivo para o início do inventário em julho/2023, foi a necessidade de atualização do sistema SCMP. Essa informação já consta no item 3 do Relatório de Inventário (folha 2), o que afetou as etapas 1 e 2 :

“Em 10/07/2023 fomos notificados pelo desenvolvedor do Sistema SCMP, Fabiano Belesia - TRT24, da necessidade urgente de atualização do sistema, pois a versão instalada no TRT14 (versão 1.8.2), estava muito defasada em relação à versão vigente, e que caso não houvesse atualização o sistema

não iria mais funcionar.

Na mesma data, informei a necessidade de providências ao servidor da SETIC TRT14. Entretanto, a situação do sistema só foi resolvida em definitivo no mês 10/2023, com a implantação da nova versão (1.9_0.1) e correção de erros verificados.”

POSSO APRESENTAR PRINTS CASO SEJA NECESSÁRIO.

Sem o sistema atualizado, não havia como rodar o inventário, pois uma vez aberto o Inventário, o sistema fica travado para qualquer alteração/inclusão e muito menos atualização, e por isso tivemos que esperar.

Mesmo após atualização em outubro, o sistema apresentou erros (vide doc. 19 proad 4950/2023).

Posso apresentar prints das comunicações com a setic caso necessário.

- a) Quanto ao prazo final de entrega do Relatório Final, diferente do que consta no apontamento, NOVEMBRO é o prazo para consolidação dos dados colhidos nas declarações (cruzamentos via sistema para subsidiar as diligências e tomada de providências antes do Relatório Final. Definitivamente NÃO é o prazo de entrega do Relatório Final.

O prazo de entrega do Relatório é dia 31/12, conforme explicitado em Portaria, e não faz sentido ser em novembro, se o inventário deve refletir a situação patrimonial de 31/12 de cada exercício, conforme Legislação.

Sobre a entrega em 10/01/2024, apesar de fechado em 03/01 para entrega do Relatório Final, o sistema SCMP teve que ser reaberto para regularização dos saldos contábeis pois foi verificada inconsistência entre os valores constantes no SIAFI e SCMP. As diferenças foram tratadas juntamente com o servidor Jader da Contabilidade (tenho prints para confirmar). Por fim, pontuo que o Inventário não pode ser concluído sem o relatório RMB, que só é emitido quando é fechado o movimento contábil do SCMP de Dezembro do ano corrente.

O sistema foi fechado dia 08/01, mas o Relatório não rodava e não foi liberado por conta de inconsistência, mesmo após aguardar por dois dias, tanto que dia 10/01 mandamos o proad com relatório final, sem o RMB, fazendo a regularização (inclusão do relatório RMB) em momento posterior, conforme consta nos autos.

- a) Considerando que foi destacado que os procedimentos estão de acordo com a Portaria, entendemos que se trata de sugestão, que será acatada para os próximos inventários.
- b) Embora haja referência aos itens destacados no corpo do Relatório Final da Comissão, esta CMP passará a adotar a inserção no proad, de relatório específico e apartado para cada um dos itens, de modo a atender ao que a Auditoria exige.

Comentário da Equipe de Auditoria:

No que pese as justificativas e providências implementadas e em implementação, tais fatos não modificam o Achado de Auditoria.

3.5.3. O TRT14 não vem realizando análise da necessidade de reavaliação e a redução ao valor recuperável dos bens móveis

Comentário de Gestores:

Em razão das diversas frentes de trabalho abertas continuamente, não se esgotando os ciclos de aquisição, inventários anuais, desfazimentos, todos sob a gestão da CMP, sem prejuízo da Comissões constituídas;

E ainda especialmente os trabalhos saneadores desde 2020, restando hoje poucas pendências, como sabido pela Administração, esta CMP se comprometeu junto à Secretaria Administrativa em deflagrar e concluir os trâmites, peremptoriamente, do proad 1191/2020 durante os meses de maio e junho/2024, por ser o período em que será possível maior dedicação em razão da razoável lacuna entre os ciclos de deflagração dos proads de aquisição de bens e materiais (até abril), e o novo inventário (a partir de julho).

Comentário da Equipe de Auditoria:

No que pese as justificativas e providências implementadas e em implementação, tais fatos não modificam o Achado de Auditoria.

LISTA DE SIGLAS

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

GRU - Guia de Recolhimento da União

GPS - Guia da Previdência Social

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

NE - Nota Explicativa

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

SCIA - Secretaria de Controle Interno e Auditoria

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE - Tomadas de Contas Especial

TCU - Tribunal de Contas da União

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes.....	7
Tabela 2 - Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	20
Tabela 3 - Níveis de Materialidade.....	20